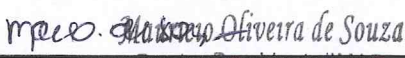
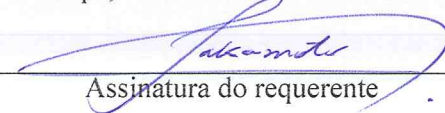




GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL- IMAP
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº.2537, Santa Rita
CEP-68901-283, Macapá-AP
(96) 3223-8886

COMUNICAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA E AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA

Identificação do proprietário e da propriedade FERREIRA GOMES ENERGIA S/A		
Endereço do proprietário ou substituto legal: Av. FAB, 1070, SALA 509, CENTRO		CPF/CGC: 330.516.048-95
Nome do proprietário ou substituto legal: DAVI PAJARO NOGUEIRA		Município/Estado MACAPÁ
Nome e endereço da propriedade – Margem do Rio Araguari, Município de Ferreira Gomes		Nº INCRA:
Solicita autorização ao IMAP para uso de fogo em forma de Queima de acordo com as informações abaixo especificadas.		
Queima agrícola	Queima florestal	Queima não classificada
Marque com um X o tipo 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/>	Marque com um X o tipo 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/>	Especifique: Restos de desmatamento de 795,550 há referente a Autorização de Desmatamento nº1601.5.2013.00004
Indique a área (ha) 1. Restos de cultura _____ ha 2. Queima de cana _____ ha 3. Pastos _____ ha 4. Outros (área desmatada) <u>795,550 ha</u>	Indique a área (ha) 1. Restos de exploração 795,550 ha 2. Espécies prejudiciais _____ ha 3. Manutenção de corta fogo (aceiro) _____ ha	
Área total de queima controlada 795,550ha		
Para uso do IMAP Queima controlada permitida durante a vigência da Autorização de Desmatamento nº 1601.5.2013.00004.	 Assinatura e carimbo da Autoridade Macapá, de 02 de MAIO de 2013	
<p>Avise seu vizinho com antecedência sobre o local, dia e hora previstos para o início da queima. Deverá ser feito um aceiro ao redor da área a ser queimada com largura mínima de três metros. Providenciar pessoal treinado para atuar no local da operação, com equipamentos apropriados ao redor da área, para evitar a propagação do fogo fora dos limites estabelecidos. A Autorização para Queima Controlada deverá ficar no local de realização da queima. Fica expressamente proibido o uso de fogo em áreas de Reserva Ecológica, Preservação Permanente, Parques Nacionais e Reservas Equivalentes. Os infratores estão sujeitos às penas previstas nos Artigos 14 e 15 da lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Os danos causados a terceiros correrão por conta do proprietário da área onde teve início o fogo. O IMAP suspenderá a realização de Queima Controlada se as condições meteorológicas ou ambientais forem desfavoráveis. Um representante do IMAP ou de órgão autorizado poderá comparecer no dia e hora da realização da queima. O Proprietário declara que todos os dados acima são verídicos e se compromete a cumprir as disposições estabelecidas na legislação e no presente documento, responsabilizando-se pelos danos causados ao Meio Ambiente e a terceiros, sob as penas da lei.</p>		
Macapá, <u>02</u> de <u>MAIO</u> de 2013		
 Assinatura do requerente		